



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 037/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, de acordo com a quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Equipamento	Unidade	Quantidade
001	AMBROXOL SUSPENSÃO ORAL 3MG/ML	UN	200
002	AMBROXOL SUSPENSÃO ORAL 6MG/ML	UN	200
003	BROMOPRIDA 10 MG	COMP	3000
004	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML	FCO	100
005	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA SÓDICA 10+250MG	COMP	3000
006	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMP	3000
007	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMP	2000
008	CLONAZEPAN 2 MG	COMP	9000
009	CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75MG	COMP	3800
010	DILTIAZEM COMPRIMIDO 30MG	COMP	2500
011	DILTIAZEN COMPRIMIDO 60MG	COMP	3000
012	DOMPERIDONA 10MG	COMP	2000
013	GLIMEPERIDA 2 MG	COMP	4000
014	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6%	UN	50
015	INDAPAMIDA COMPRIMIDO 1,5MG	COMP	5200
016	LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 75MG	COMP	1500
017	NIFEDIPINA COMPRIMIDO 20MG.	COMP	1500
018	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100MG.	COMP	1500
019	NISTANINA 25000 UI/G	UN	50
020	PANTOPRAZOL COMPRIMIDO 40MG.	COMP	8000
021	QUETIAPINA COMPRIMIDO 100MG.	COMP	2700
022	SIMETICONA SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML.	UN	200

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do Processo nº 037/2025.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como não continuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A realização do respectivo procedimento de Dispensa de Licitação para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização destes medicamentos no atendimento básico de saúde da população do Município de Santo Antonio do Aventureiro/MG.

2.2 – Cabe registrar que esta aquisição é para os itens que tiveram seu saldo finalizado no procedimento de licitatório em aberto, os quais serão novamente licitados no mês seguinte, quando da realização do novo procedimento licitatório.

2.3 - Atender à necessidade do Município de Santo Antonio do Aventureiro que tem a obrigação de zelar pela saúde de seus munícipes, cumprindo, assim, o que preceitua a Constituição Federal em seu art. 196, que diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 - O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

3.2 - As exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

3.3 – As exigências de capacidade jurídica são as previstos no Anexo IV do Aviso de Manifestação de Interesse do procedimento ora realizado.

3.4 – Não será exigido documentos quanto a qualificação técnica e econômica/financeira para este procedimento de Dispensa de Licitação.

4. ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos medicamentos é de 05 (cinco) dias úteis, conforme Autorização de Fornecimento/AF, de acordo com este Termo de Referência.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, inclusive por força das disposições legais em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.3. Os medicamentos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado.

4.5. O setor competente não aceitará material em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa fornecedora efetuar a substituição necessária, sob pena de aplicação das sanções previstas.

4.6. Os medicamentos deverão ter o prazo de validade na data da entrega não inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.7. Os bens/produtos/materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis.

4.8. No preço já estão inclusas as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, fretes e outras despesas correlatas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL

5.1. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a aquisição dos medicamentos ora pretendidos através de empresa com o objeto social aqui pertinente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na presente aquisição, o objeto será entregue diretamente por funcionário da empresa fornecedora dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento/AF.

6.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.

6.3. Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.1. São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do medicamentos recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento deste procedimento;

7.1.4. Proporcionar todas as condições para que a empresa fornecedora possa realizar a entrega de acordo com as determinações deste Termo de Referência; e,

7.1.5. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

8.1. A empresa fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

8.1.4. Ser responsabilizada pela recusa do medicamento que não atenda às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso;

8.1.5. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;

8.1.7. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.1.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO for compelido a responder por força da presente aquisição, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

8.1.9. Promover a entrega do medicamento somente com prévia autorização do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO de vínculo empregatício de qualquer natureza;

8.1.11. Todas as despesas relativas ao fornecimento do medicamento, tais como deslocamento, frete, estadia e/ou alimentação, correrão à custa exclusivamente da empresa fornecedora; e,

8.1.12. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não há de se falar de subcontratação, visto que é dispensável o Termo de Contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa fornecedora.

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.5. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Santo Antonio do Aventureiro deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência da empresa fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, sendo calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = \text{IPCA/IBGE}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa fornecedora que:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- 12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste procedimento;
- 12.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A empresa fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Santo Antonio do Aventureiro;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de SANTO ANTONIDO DO AVENTUREIRO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6. Caso o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do objeto: **multa de 10% do valor do objeto.**
- Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 15% do valor do objeto.**
- Dar causa à inexecução total do objeto: **multa de 20% do valor do objeto.**
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **multa de 5% do valor do objeto.**
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 10% do objeto.**
- Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 10% do valor do objeto.**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 10% do valor do objeto.**
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **multa de 30% do valor do objeto.**

12.10. A sanção prevista no item 12.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção prevista no item 12.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/21,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1 O custo estimado da aquisição é de R\$ 16.105,10 (dezesseis mil cento e cinco reais e dez centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0013.2.0054 – 1.500.000.

15. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 – O objeto quando cabível necessita estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

15.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

15.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



16. DA HABILITAÇÃO

16.1 – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a notificação da prefeitura, a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação comprovando a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Conforme previsto no Art. 95, I, da Lei Federal 14.133/2021, é dispensável o Termo de Contrato, por se tratar de uma aquisição em que o valor se enquadra dentro do limite para dispensa de licitação em razão do valor.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 - No preço ajustado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

18.3 – O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o material em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

18.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela empresa fornecedora durante a execução do objeto será de exclusiva propriedade do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 30 de maio de 2025.

ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO Nº 037/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-_____
Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-_____, Telefone: (____) _____-_____
E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a prestar o fornecimento objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelo preço e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
001	AMBROXOL SUSPENSÃO ORAL 3MG/ML	UN	200		
002	AMBROXOL SUSPENSÃO ORAL 6MG/ML	UN	200		
003	BROMOPRIDA 10 MG	COMP	3000		
004	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML	FCO	100		
005	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 10+250MG	COMP	3000		
006	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMP	3000		
007	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMP	2000		
008	CLONAZEPAN 2 MG	COMP	9000		
009	CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75MG	COMP	3800		
010	DILTIAZEM COMPRIMIDO 30MG	COMP	2500		
011	DILTIAZEN COMPRIMIDO 60MG	COMP	3000		
012	DOMPERIDONA 10MG	COMP	2000		
013	GLIMEPERIDA 2 MG	COMP	4000		
014	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6%	UN	50		
015	INDAPAMIDA COMPRIMIDO 1,5MG	COMP	5200		
016	LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 75MG	COMP	1500		
017	NIFEDIPINA COMPRIMIDO 20MG.	COMP	1500		
018	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100MG.	COMP	1500		
019	NISTANINA 25000 UI/G	UN	50		
020	PANTOPRAZOL COMPRIMIDO 40MG.	COMP	8000		
021	QUETIAPINA COMPRIMIDO 100MG.	COMP	2700		
022	SIMETICONA SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML.	UN	200		
Total					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de _____ (_____),
contados da data de sua apresentação.

2 – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 – A entrega será realizada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados
emissão da Autorização de Fornecimento.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

LOCAL/DATA

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III
ESTIMATIVA DE DESPESA**

**PROCESSO Nº 037/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

1 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado tabela abaixo:

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
001	AMBROXOL SUSPENSÃO ORAL 3MG/ML	UN	200	3.0870	617,40
002	AMBROXOL SUSPENSÃO ORAL 6MG/ML	UN	200	3.6280	725,60
003	BROMOPRIDA 10 MG	COMP	3000	0.2000	600,00
004	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML	FCO	100	2.9330	293,30
005	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 10+250MG	COMP	3000	0.4340	1.302,00
006	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMP	3000	0.1150	345,00
007	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMP	2000	0.1080	216,00
008	CLONAZEPAN 2 MG	COMP	9000	0.0710	639,00
009	CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75MG	COMP	3800	0.5000	1.900,00
010	DILTIAZEM COMPRIMIDO 30MG	COMP	2500	0.3080	770,00
011	DILTIAZEN COMPRIMIDO 60MG	COMP	3000	0.3480	1.044,00
012	DOMPERIDONA 10MG	COMP	2000	0.0570	114,00
013	GLIMEPERIDA 2 MG	COMP	4000	0.1700	680,00
014	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6%	UN	50	4.6000	230,00
015	INDAPAMIDA COMPRIMIDO 1,5MG	COMP	5200	0.2700	1.404,00
016	LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 75MG	COMP	1500	0.4700	705,00
017	NIFEDIPINA COMPRIMIDO 20MG.	COMP	1500	0.2090	313,50
018	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100MG.	COMP	1500	0.1000	150,00
019	NISTANINA 25000 UI/G	UN	50	6.9900	349,50
020	PANTOPRAZOL COMPRIMIDO 40MG.	COMP	8000	0.2300	1.840,00
021	QUETIAPINA COMPRIMIDO 100MG.	COMP	2700	0.5440	1.468,80
022	SIMETICONA SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML.	UN	200	1.9900	398,00
Total					16.105,10

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3.1 - O valor total para a aquisição do objeto é de R\$ 16.105,10 (dezesesseis mil cento e cinco reais e dez centavos).

3.2 - Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que somadas ultrapassem o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições que ultrapassem o respectivo valor para este exercício.

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro/MG, 30 de maio de 2025.

THAYNARA CRISTINA PITASSI NETTO CAÇADOR
Departamento de Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 037/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.8. Alvará Sanitário; e,
- 1.9. Autorização de Funcionamento da empresa emitido pela ANVISA.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Declaração:

3.1. Declaração Unificada.

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, 30 de maio de 2025.

JÚLIA MARA SILVA COSTA
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 037/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador do Documento de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,
estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor
não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006,
mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Manifestação de
Interesse e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos
termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

_____, ____ de _____ de 2025.

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)